



DECISÃO COFEN Nº 29 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece o Sistema Eletrônico de Informações (SEI COFEN/COREN) como sistema oficial de gestão de processos administrativos das atividades não finalísticas no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e aprova o seu Regulamento de uso.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os preceitos, princípios, deveres e critérios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei nº 8.159/1991 que versa sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.278/2020 que estabelece requisitos técnicos para digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;

CONSIDERANDO os termos do Art. 16 da Lei nº 14.063/2020 que dispõe quanto a permissão de utilização, entre os entes dispostos neste artigo, dos sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 745/2024 que aprovou a utilização do Boletim Eletrônico SEI para registro e publicação de atos normativos;

CONSIDERANDO as Decisões Cofen nºs 128/2022 e 5/2024 que aprovaram a implantação plena do SEI no Conselho Federal de Enfermagem e nos Conselhos Regionais de Enfermagem como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 37/2012, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que aprova as diretrizes para a presunção de autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais;

CONSIDERANDO que o SEI é um dos produtos do projeto Processo Eletrônico Nacional (PEN) e os termos dispostos no Manual do Usuário e Documentação Oficial publicados no Portal do

Software Público Brasileiro;

CONSIDERANDO a consolidação pela utilização exitosa do SEI no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e ainda a implantação do Sistema Integrado de Gestão (SIGEN) como sistema único para a base de dados nacional e gestão de processos e documentos eletrônicos das atividades finalísticas;

CONSIDERANDO a deliberação da 585ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 27 de janeiro de 2026, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00196.000163/2023-47;

DECIDE:

Art. 1º Estabelecer o Sistema Eletrônico de Informações (SEI COFEN/COREN) como sistema oficial de gestão de processos administrativos das atividades não finalísticas no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e aprovar o seu Regulamento de uso nos termos do Anexo desta Decisão (disponível no sítio de internet www.cofen.gov.br).

§1º São admitidas outras ferramentas e aplicações eletrônicas que prestem serviços de apoio e de procedimentos nas atividades-meio e não finalísticas desde que estas não estejam disponíveis no SEI COFEN/COREN.

§2º As ferramentas e aplicações eletrônicas de que tratam o parágrafo anterior são de caráter complementar e devem ter suas rotinas integradas para tramitação dos processos administrativos no SEI COFEN/COREN.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão implantar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI COFEN/COREN até 30 de junho de 2027.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Coren-RO 63.592-ENF-IR
Presidente

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA

Coren-AP 75.956-ENF
Primeiro-Secretário